



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

26ª Sessão Ordinária - 28/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a adoção de medidas para assegurar a manutenção, operação, controle e comprovação das condições adequadas dos sistemas de climatização dos veículos do transporte público coletivo de Indaiatuba, mediante revisão técnica e jurídica das obrigações previstas no contrato de concessão.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de avaliação técnica, jurídica e operacional do contrato de concessão do transporte público coletivo urbano, especialmente quanto às obrigações relacionadas aos sistemas de climatização da frota, com a finalidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva, a higienização periódica, o controle das condições de funcionamento e a comprovação documental dos procedimentos realizados nos veículos climatizados, tomando-se como referência a legislação sanitária federal, a Resolução-RE nº 9/2003 da ANVISA, a Portaria nº 3.523/1998 e as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao tipo de sistema instalado. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo fortalecer as condições de segurança, conforto, higiene, qualidade e confiabilidade do transporte público coletivo de Indaiatuba, especialmente no que se refere aos sistemas de climatização existentes nos veículos utilizados diariamente pela população.

O transporte coletivo constitui serviço público de relevante interesse local e, em Indaiatuba, é prestado sob regime de concessão. Nesse contexto, a responsabilidade do Poder Público não se limita à contratação da concessionária, abrangendo também o acompanhamento e a fiscalização da adequada prestação do serviço, de modo a assegurar que os veículos,

0041318
PROT - CM 14836/2026
25/09/2026 08:21
IND 2632/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

equipamentos e procedimentos empregados atendam aos padrões de qualidade, segurança, conservação e eficiência exigidos.

A Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se como características do serviço adequado, entre outras, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade. A legislação também estabelece mecanismos de fiscalização pelo poder concedente e prevê que o contrato de concessão disponha sobre critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, bem como sobre a fiscalização das instalações e equipamentos.

Nesse contexto, a manutenção adequada dos sistemas de climatização dos veículos não deve ser compreendida exclusivamente como questão de conforto térmico. Trata-se de componente relacionado às próprias condições de qualidade e segurança do serviço oferecido aos usuários, especialmente diante do caráter fechado dos veículos, da elevada rotatividade de passageiros e do período de permanência de motoristas e demais trabalhadores no interior da frota.

Em Indaiatuba, essa questão assume especial relevância porque os sistemas de climatização integram a concepção do próprio serviço de transporte coletivo. A estruturação da concessão municipal contemplou a utilização de veículos equipados com ar-condicionado, inserindo a climatização entre os recursos destinados à modernização da frota. Dessa forma, a preocupação apresentada nesta Indicação não consiste na criação de uma exigência alheia ao serviço concedido, mas no aperfeiçoamento dos mecanismos de manutenção, controle e fiscalização de equipamentos que já integram a operação do transporte coletivo municipal.

A utilização contínua desses sistemas exige procedimentos adequados de manutenção preventiva e corretiva. Filtros, serpentinas, evaporadores, condensadores, sistemas de drenagem, ventilação e demais componentes podem acumular sujeira, umidade e outros resíduos quando submetidos a utilização prolongada sem procedimentos adequados de inspeção, limpeza e manutenção.

A ausência de procedimentos padronizados e de registros capazes de comprovar a execução dessas atividades dificulta a fiscalização pelo Poder Público e reduz a possibilidade de identificação preventiva de falhas. Por essa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

razão, mostra-se importante que a manutenção dos sistemas de climatização seja acompanhada de procedimentos documentados, periodicidade definida, registros individualizados e mecanismos objetivos de verificação.

No campo sanitário, a Lei Federal nº 13.589/2018 estabeleceu parâmetros para a manutenção da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, prevendo a utilização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e determinando a observância de regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

É importante ressaltar que a referida legislação trata expressamente de edifícios de uso público e coletivo e seus ambientes climatizados, razão pela qual sua incidência direta sobre veículos de transporte coletivo deve ser analisada sob o ponto de vista técnico e jurídico. A presente Indicação, portanto, não parte da premissa de aplicação automática da Lei nº 13.589/2018 aos ônibus, mas propõe que seus parâmetros e referências técnicas e sanitárias sejam considerados na avaliação das condições de manutenção e controle dos sistemas de climatização da frota, juntamente com as demais normas e regulamentações aplicáveis.

A Resolução-RE nº 9/2003 da ANVISA, por sua vez, estabeleceu referências para a qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, reforçando a importância da manutenção preventiva e do acompanhamento das condições dos sistemas de climatização. Da mesma forma, a Portaria nº 3.523/1998 estabelece medidas relacionadas à manutenção dos sistemas de climatização e à prevenção de riscos à saúde decorrentes de sua utilização inadequada.

A adoção desses referenciais no âmbito da fiscalização do transporte coletivo pode contribuir para que a climatização da frota seja tratada não apenas como equipamento destinado ao conforto dos passageiros, mas como sistema que deve permanecer em condições adequadas de funcionamento, limpeza, conservação e manutenção.

Outro aspecto fundamental é a necessidade de garantir rastreabilidade e transparência na execução desses procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Não basta que a concessionária declare que realiza periodicamente a manutenção dos equipamentos. É necessário que o Poder Público tenha condições de verificar, de forma objetiva, quando o procedimento foi realizado, em qual veículo, quais componentes foram inspecionados, quais serviços foram executados, quais peças foram substituídas, quais irregularidades foram identificadas e quais providências foram adotadas para sua correção.

A existência de registros individualizados por veículo permitiria ao Município acompanhar o histórico de manutenção da frota, identificar eventuais reincidências, verificar o cumprimento das periodicidades estabelecidas e determinar a adoção de medidas corretivas quando constatadas não conformidades.

Nesse sentido, sugere-se, ainda, que sejam avaliadas a necessidade e a viabilidade jurídica de formalização ou aperfeiçoamento das obrigações contratuais da concessionária, inclusive mediante instrumento de aditamento, quando cabível, estabelecendo procedimentos mínimos de manutenção, periodicidade, registros, fiscalização, tratamento de não conformidades e mecanismos de comprovação perante o Poder Público.

A adoção dessa sistemática permitiria transformar a manutenção dos sistemas de climatização em uma obrigação dotada de parâmetros objetivos, verificáveis e fiscalizáveis, fortalecendo a atuação do Município como poder concedente e proporcionando maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para a concessionária.

Entre os aspectos que poderão ser avaliados pelo Poder Executivo, conforme as características técnicas dos equipamentos instalados na frota, encontram-se:

- a elaboração ou atualização dos planos de manutenção aplicáveis aos sistemas de climatização;
- a definição de periodicidade mínima para inspeção, limpeza e higienização;
- a inspeção e substituição periódica de filtros;
- a verificação das condições de serpentinas, evaporadores, condensadores e demais componentes pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- a verificação dos sistemas de drenagem de condensado;
- a adoção de procedimentos para manutenção preventiva e corretiva;
- a definição de protocolos para situações de falha dos equipamentos;
- a manutenção de registros individualizados por veículo;
- a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços e, quando legalmente exigível, dos respectivos responsáveis técnicos;
- a documentação das intervenções realizadas;
- a realização de inspeções e fiscalizações periódicas pelo Poder Público;
- a definição de procedimentos para tratamento e correção de não conformidades; e
- a avaliação de mecanismos contratuais de acompanhamento e comprovação do cumprimento dessas obrigações.

A medida também apresenta relevância sob a perspectiva dos trabalhadores do sistema de transporte, especialmente motoristas e demais profissionais que permanecem durante longos períodos no interior dos veículos. Ao mesmo tempo, beneficia diretamente os passageiros que utilizam diariamente o transporte coletivo e dependem de condições adequadas de funcionamento dos veículos.

Importante destacar que a proposta não busca estabelecer, de forma unilateral, uma alteração contratual específica, mas recomendar que o Poder Executivo realize a necessária avaliação técnica e jurídica acerca das condições atualmente estabelecidas e das medidas que possam ser adotadas para aperfeiçoar a fiscalização e o controle da climatização da frota.

Essa cautela é especialmente importante porque eventuais alterações nas obrigações da concessionária devem observar o contrato vigente, a legislação de concessões, o equilíbrio econômico-financeiro e os procedimentos administrativos e jurídicos aplicáveis. Assim, a presente Indicação preserva a competência do Poder Executivo para definir, mediante análise técnica e jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

o instrumento adequado para eventual aperfeiçoamento das obrigações existentes.

A proposta também se harmoniza com os princípios de eficiência, segurança, atualidade, qualidade e adequada prestação do serviço público, buscando assegurar que a modernização do transporte coletivo não se limite à disponibilização de veículos climatizados, mas alcance igualmente sua manutenção adequada e seu acompanhamento permanente.

A existência de equipamentos modernos somente produz os resultados esperados quando acompanhada de conservação, manutenção preventiva, controle e fiscalização efetivos. Nesse sentido, estabelecer procedimentos claros e documentados contribui para prevenir falhas, reduzir a deterioração dos equipamentos, prolongar sua vida útil e proporcionar maior confiabilidade ao serviço prestado.

Além disso, a adoção de mecanismos de controle e comprovação permite ao Município atuar de maneira mais preventiva, identificando problemas antes que se transformem em falhas recorrentes ou comprometam a qualidade do serviço oferecido à população.

Trata-se, portanto, de uma medida de aperfeiçoamento da gestão pública e da fiscalização da concessão, com potencial para fortalecer os instrumentos de controle existentes e assegurar maior transparência sobre as condições de manutenção da frota.

Diante do exposto, a presente Indicação busca contribuir para o aperfeiçoamento da fiscalização do transporte público coletivo de Indaiatuba, fortalecendo os mecanismos de manutenção e controle dos sistemas de climatização dos veículos e promovendo melhores condições de segurança, higiene, conforto, qualidade e confiabilidade para os usuários e trabalhadores do serviço.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.09.24
17:08:21 -03'00'